



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.314, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 310.000,000 (Trezentos e Dez Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**UNIDADE O/E: 02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**04.123.0005.2019 – MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TESOUREARIA**  
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (0116)  
FR 01 – Tesouro  
Aplicação: 110.0000 - Geral  
Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

**UNIDADE O: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE E: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0013.2039 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA**  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0525)  
FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
Aplicação: 300.0062 – Custeio II - Santa Casa de Santa Fé do Sul  
Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

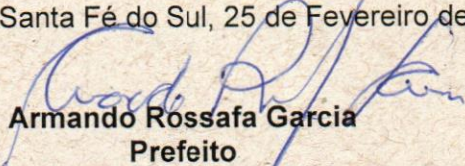
**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Tesouro (FR 01) e Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO	10.000,00
FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS	300.000,00

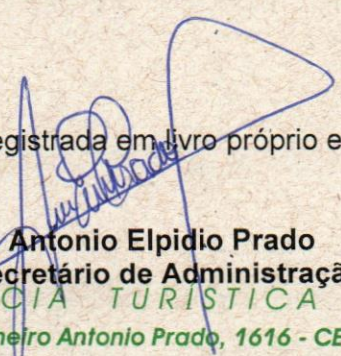
**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de Fevereiro de 2015.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)